



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

O futuro em nossas mãos

LEI N.º 10.778

Autoriza denominar **Ivai Lacerda** logradouro público desta cidade e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Prefeito Municipal autorizado denominar **Ivai Lacerda** logradouro público desta cidade (Praça, Rua ou Avenida).

Parágrafo único. O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o “caput” deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 4 de junho de 2009.

Dr. Anderson Aauto Pereira

Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira

Secretário de Governo